



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 795, de 21 de fevereiro de 2017

“Faz revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Ibertioga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

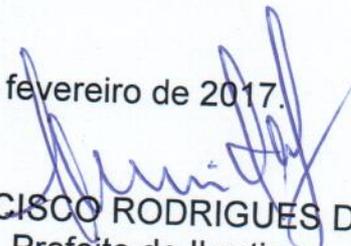
Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição da República, para os servidores públicos municipais, a correção integral de todos os vencimentos pela variação do índice do INPC, apurado de janeiro a dezembro de 2016, resultando em 6,57% (seis inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento).

Parágrafo único. O percentual a título de revisão geral anual que trata o *caput* é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Ibertioga, 21 de fevereiro de 2017.


JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito de Ibertioga